CONTRATO Nº 05.02.2025.01 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025, REALIZADO PELA MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000368/2026 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARAÚBAS /PI, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E A EMPRESA O O C E TORRES LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz Portela, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). **SILVANA DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF XXX.955.713-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí(PI), doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e a empresa **O C E TORRES LTDA**, situada na Avenida Zequinha Freire, nº 5795, SALA 01 02 03; Uruguai, Teresina - PI, CEP: 64073020, inscrita no CNPJ sob o nº 50.979.927/0001-93, neste ato representada pelo Sr. **ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES**, portador do CPF nº XXX.980.783-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000000368/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI.**
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Ácido fosfórico gel 37%	150	UND	R$ 2,51	R$ 376,50
4	Adesivo dental fotopolimerizável	150	UND	R$ 7,53	R$ 1.129,50
5	Água destilada	600	UND	R$ 10,87	R$ 6.522,00
6	Agulha odontológica gengival	125	UND	R$ 26,44	R$ 3.305,00
9	Alavanca odontológica apical	50	UND	R$ 21,04	R$ 1.052,00
10	Alavanca odontológica nº 302	50	UND	R$ 17,13	R$ 856,50
12	Álcool etílico 70%	2000	UND	R$ 6,74	R$ 13.480,00
13	Álcool 96% (cx c/12)	15	UND	R$ 59,76	R$ 896,40
14	Álcool gel 70% 500ml	561	UND	R$ 39,36	R$ 22.080,96

15	Álcool gel 70% 500ml	181	UND	R$ 39,36	R$ 7.124,16
16	Isolante odontológico	150	UND	R$ 20,81	R$ 3.121,50
18	Curativo alveolar com própolis	100	UND	R$ 14,35	R$ 1.435,00
20	Alveolótomo ponta reta	25	UND	R$ 36,32	R$ 908,00
21	Anestésico Articaína 4% (cx c/50)	450	UND	R$ 63,80	R$ 28.710,00
22	Anestésico Articaína 4% (cx c/50)	150	UND	R$ 63,80	R$ 9.570,00
24	Mepivacaína cloridrato	250	UND	R$ 2,32	R$ 580,00
26	Aplicador odontológico	150	UND	R$ 4,84	R$ 726,00
27	Aplicador descartável	150	UND	R$ 8,94	R$ 1.341,00
28	Arco odontológico plástico	10	UND	R$ 7,19	R$ 71,90
29	Autoclave vertical 12L	7	UND	R$ 1.967,47	R$ 13.772,29
32	Avental descartável	4375	UND	R$ 23,84	R$ 104.300,00
36	Balde zinco 10L	7	UND	R$ 30,46	R$ 213,22
37	Bandeja do equipo	50	UND	R$ 12,49	R$ 624,50
38	Bicarbonato de sódio puro (99,6%) - frasco 500g	100	UND	R$ 13,84	R$ 1.384,00
40	Broca alta rotação carbide, formato tronco cônica	250	UND	R$ 4,82	R$ 1.205,00
41	Broca alta rotação carbide, formato tronco cônica	250	UND	R$ 4,35	R$ 1.087,50
43	Broca odontológica alta rotação acabamento fino 3195 F	75	UND	R$ 2,07	R$ 155,25
44	Broca acabamento e polimento 3168 F	200	UND	R$ 2,19	R$ 438,00
45	Broca alta rotação carbide, formato tronco cônica	12	UND	R$ 12,63	R$ 151,56
46	Broca alta rotação esférica diamantada nº 1011 HL	250	UND	R$ 2,83	R$ 707,50
47	Broca alta rotação diamantada esférica	250	UND	R$ 2,45	R$ 612,50
49	Broca diamantada esférica HL 1014	250	UND	R$ 2,43	R$ 607,50
51	Broca diamantada esférica nº 1016 HL	250	UND	R$ 2,44	R$ 610,00
52	Broqueiro alumínio modelo estojo aberto	5	UND	R$ 9,32	R$ 46,60
53	Cabo bisturi aço inox nº 3	10	UND	R$ 8,26	R$ 82,60
55	Coletor material perfurocortante	75	UND	R$ 3,83	R$ 287,25
56	Calcador Paiva c/ 4 unidades	25	UND	R$ 22,84	R$ 571,00
57	Calcador endodontia Paiva nº 02	25	UND	R$ 3,92	R$ 98,00
59	Calcador endodontia Paiva nº 04	25	UND	R$ 4,02	R$ 100,50
60	Hidróxido de cálcio uso odontológico (pasta)	10	UND	R$ 15,53	R$ 155,30
61	Câmara escura revelação raio X portátil	5	UND	R$ 161,69	R$ 808,45
65	Cera odontológica tipo 7 (cx 18)	10	UND	R$ 11,36	R$ 113,60
66	Cimento odontológico temporário	25	UND	R$ 18,07	R$ 451,75
68	Cimento ionômero de vidro tipo forração	125	UND	R$ 35,72	R$ 4.465,00
69	Cimento endodôntico à base de MTA	25	UND	R$ 67,33	R$ 1.683,25
70	Cimento fosfato de zinco	5	UND	R$ 8,34	R$ 41,70
72	Clorexidina digluconato 2%	22	UND	R$ 23,01	R$ 506,22

73	Acessório radiologia colgadura	40	UND	R$ 5,30	R$ 212,00
74	Cimento odontológico pasta única	75	UND	R$ 10,79	R$ 809,25
75	Compressa gaze algodão 13 fios/cm²	400	UND	R$ 13,53	R$ 5.412,00
77	Cureta odontológica nº 85	25	UND	R$ 6,90	R$ 172,50
78	Cureta periodontal tipo Gracey	75	UND	R$ 31,25	R$ 2.343,75
79	Cureta periodontal nº 11-12	75	UND	R$ 8,22	R$ 616,50
80	Cureta periodontal Mccall 17-18	75	UND	R$ 16,49	R$ 1.236,75
81	Descolador odontológico Molt	125	UND	R$ 32,86	R$ 4.107,50
82	Detergente enzimático	75	UND	R$ 14,84	R$ 1.113,00
83	Disco de lixa para polimento c/50	25	UND	R$ 42,01	R$ 1.050,25
84	EDTA odontológico 20%	15	UND	R$ 3,87	R$ 58,05
85	Escavador odontológico nº 17	12	UND	R$ 6,30	R$ 75,60
86	Escavador odontológico duplo	12	UND	R$ 5,23	R$ 62,76
88	Escova dental	15000	UND	R$ 1,44	R$ 21.600,00
92	Esculpidor odontológico em aço inoxidável	25	UND	R$ 6,10	R$ 152,50
93	Espátula odontológica em aço inoxidável com pontas em titânio	75	UND	R$ 6,50	R$ 487,50
94	Espátula odontológica em aço inoxidável modelo duplo nº	125	UND	R$ 12,33	R$ 1.541,25
95	Espelho bucal plano nº 01 com cabo	250	UND	R$ 3,65	R$ 912,50
97	Hemostático absorvível (esponja de gelatina liofilizada)	15	UND	R$ 26,09	R$ 391,35
98	Estojo inox 26 x 12 x 6	12	UND	R$ 52,34	R$ 628,08
102	Eucaliptol frasco 10 ml	10	UND	R$ 4,71	R$ 47,10
103	Cimento odontológico temporário (eugenol)	10	UND	R$ 6,11	R$ 61,10
104	Filme radiográfico periapical adulto (cx c/150)	150	UND	R$ 104,69	R$ 15.703,50
105	Filme radiográfico periapical infantil (cx c/100)	50	UND	R$ 154,56	R$ 7.728,00
106	Fio de sutura seda preta multifilamentar	500	UND	R$ 6,22	R$ 3.110,00
107	Fio de sutura seda 3-0 com agulha	500	UND	R$ 17,71	R$ 8.855,00
108	Fio dental poliamida 50 m	25	UND	R$ 3,43	R$ 85,75
109	Fio dental encerado rolo 500 m	75	UND	R$ 8,89	R$ 666,75
112	Fita para autoclave 19 mm x 30 m	1250	UND	R$ 2,93	R$ 3.662,50
113	Fixador radiológico para processamento manual	150	UND	R$ 14,26	R$ 2.139,00
114	Fluoreto fosfato acidulado 1,23% gel 200 ml	150	UND	R$ 3,34	R$ 501,00
115	Extrator periodontal tipo foice ponta Morse	50	UND	R$ 28,34	R$ 1.417,00
116	Fórceps odontológico adulto nº 1	50	UND	R$ 41,21	R$ 2.060,50
117	Fórceps odontológico aço inoxidável	12	UND	R$ 41,69	R$ 500,28
118	Fórceps odontológico aço inoxidável	50	UND	R$ 41,39	R$ 2.069,50
119	Fórceps odontológico infantil nº 151	62	UND	R$ 27,84	R$ 1.726,08
120	Fórceps odontológico adulto nº 16	50	UND	R$ 27,84	R$ 1.392,00
121	Fórceps odontológico adulto nº 17	50	UND	R$ 41,64	R$ 2.082,00

122	Fórceps odontológico adulto nº 18 L	50	UND	R$ 45,92	R$ 2.296,00
123	Fórceps odontológico infantil nº 18 L	50	UND	R$ 42,29	R$ 2.114,50
124	Fórceps odontológico adulto nº 18 R	12	UND	R$ 46,57	R$ 558,84
125	Fórceps odontológico adulto nº 65	50	UND	R$ 41,35	R$ 2.067,50
126	Fórceps odontológico infantil nº 65	12	UND	R$ 31,30	R$ 375,60
127	Fórceps odontológico adulto nº 69	50	UND	R$ 26,50	R$ 1.325,00
130	Gesso odontológico tipo pedra III (1 kg)	125	UND	R$ 21,34	R$ 2.667,50
131	Cone endodôntico calibrado nº 15 (guta-percha)	12	UND	R$ 19,57	R$ 234,84
132	Cone endodôntico calibrado nº 45 (guta-percha)	12	UND	R$ 18,84	R$ 226,08
133	Cone endodôntico acessório PM/FM (guta-percha)	12	UND	R$ 17,20	R$ 206,40
134	Solução hemostática tópica (cloreto de alumínio)	50	UND	R$ 10,84	R$ 542,00
135	Hidróxido de cálcio em pó	15	UND	R$ 3,87	R$ 58,05
136	Hipoclorito de sódio 1%	150	UND	R$ 9,05	R$ 1.357,50
137	Gás refrigerante odontológico	125	UND	R$ 37,58	R$ 4.697,50
138	Cimento ionômero de vidro (pó + líquido)	125	UND	R$ 31,40	R$ 3.925,00
149	Lençol de borracha odontológico	62	UND	R$ 13,73	R$ 851,26
152	Luva nitrílica para procedimento	500	UND	R$ 13,33	R$ 6.665,00
154	Adesivo Magic Bond	750	UND	R$ 13,07	R$ 9.802,50
156	Cadeira mocho com encosto e base giratória	2	UND	R$ 228,84	R$ 457,68
157	Negatoscópio em chapa de aço	5	UND	R$ 151,29	R$ 756,45
158	Lubrificante mineral (óleo mineral)	100	UND	R$ 9,83	R$ 983,00
160	Embalagem para esterilização (papel grau cirúrgico)	75	UND	R$ 45,74	R$ 3.430,50
161	Embalagem para esterilização (papel grau cirúrgico)	75	UND	R$ 33,57	R$ 2.517,75
162	Embalagem para esterilização (papel grau cirúrgico)	75	UND	R$ 49,48	R$ 3.711,00
163	Embalagem para esterilização (papel grau cirúrgico)	75	UND	R$ 85,01	R$ 6.375,75
169	Pinça odontológica em aço inoxidável	500	UND	R$ 34,73	R$ 17.365,00
184	Broca alta rotação corte fino em aço inoxidável	250	UND	R$ 2,40	R$ 600,00
186	Porta-agulha modelo Mathieu ponta reta	25	UND	R$ 29,39	R$ 734,75
191	Pote odontológico tipo Dappen em silicone	12	UND	R$ 2,93	R$ 35,16
201	Seladora manual de 30 cm	25	UND	R$ 183,48	R$ 4.587,00
202	Seringa odontológica em aço inoxidável autoclavável	75	UND	R$ 24,72	R$ 1.854,00
205	Sonda odontológica nº 05 em aço inoxidável	75	UND	R$ 12,25	R$ 918,75
207	Sugador endodôntico em PVC/Polipropileno	50	UND	R$ 13,82	R$ 691,00
215	Tiras para uso odontológico	200	UND	R$ 1,46	R$ 292,00
VALOR TOTAL					**R$ 420.637,47**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. Para fiscalização do contrato será designado a Servidora Natalia da Costa Dias.
3.3. Para a gestão contratual será designado o Servidor Ana Paula de Morais Ferreira.
3.4.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R$ 420.637,47 (quatrocentos e vinte mil, seissentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;
6.2.O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.
6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
6.6.A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
6.8.Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se índices setoriais e específicos, caso inexistam tais índices será adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorre;
7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;
8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades,

respeitando os prazos para atendimentos.
8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.
9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
9.5. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;
9.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.7.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
9.8. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do sub item acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:
(1)Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2)Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
(3)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do sub item 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
(4)Para infração descrita na alínea "b" do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5)Para infrações descritas na alínea "d" do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
(6)Para a infração descrita na alínea "a" do sub item 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,
§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,
ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do ano de 2026, oriundos do Projeto / Atividade: 10.301.0002.2029.0000; 10.301.0026.2030.0000; 10.301.0026.2408.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fr: 500; 600; 621;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º,
§3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Altos, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVANA DE SOUSA SILVA
Data: 11/02/2026 10:44:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

úbas do Piauí (PI), 05 de fevereiro de 2026.

SILVANA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

O C E TORRES LTDA:50979927000193
Assinado de forma digital por O C E TORRES LTDA:50979927000193
Dados: 2026.02.10 10:52:55 -03'00'

ODISMIR COSTA ESTEVES TORRES
O C E TORRES LTDA
CNPJ Nº 50.979.927/0001-93
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Amélia Batista Nunes CPF: xxx.138.623-xx

NOME: William Johann Lima Santa CPF: xxx689.433-xx

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 05.02.2025.01 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa O C E TORRES LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO (A): 50.979.927/0001-93;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ – PI.
VALOR GLOBAL: R$ 420.637,47 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).
LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025, REALIZADO PELA MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Geral do Município do ano de 2026, oriundos do Projeto / Atividade: 10.301.0002.2029.0000; 10.301.0026.2030.0000; 10.301.0026.2408.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Fr: 500; 600; 621;
VIGÊNCIA: 12(doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 05/02/2026

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVANA DE SOUSA SILVA
Data: 11/02/2026 10:15:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SILVANA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde